



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, A ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL, A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, A UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, A ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL, A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA E A UNIÃO POSTAL UNIVERSAL PARA A OPERAÇÃO NO BRASIL DA UNIDADE TEMÁTICA DO PNUD SOBRE REDUÇÃO DA POBREZA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominados as "Partes"),

Considerando:

Que as relações de cooperação entre as Partes amparam-se no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial da Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica, a União Postal Universal, assinado em 29 de dezembro de 1964, e na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, assinada em 13 de fevereiro de 1946;

Que a cooperação Sul-Sul é um dos instrumentos capazes de promover o desenvolvimento efetivo através da disseminação, do aprendizado e do compartilhamento de melhores práticas, recursos e conhecimento técnico entre países em desenvolvimento, com o intuito de fortalecer a capacidade desses países para atingir os benefícios positivos da globalização econômica,

Que, para este fim, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado "PNUD") decidiu estabelecer, em parceria com o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo"), uma Unidade Temática sobre Políticas para o Desenvolvimento, Crescimento Inclusivo e Redução da Pobreza, que servirá como um instrumento para todas as regiões do mundo, em assuntos relacionados ao Desenvolvimento e Crescimento Inclusivo; e

Que o Governo tem interesse em atuar conjuntamente com o PNUD na instalação da Unidade Temática do PNUD sobre Redução da Pobreza,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º

A Unidade Temática do PNUD sobre Políticas para o Desenvolvimento, Crescimento Inclusivo e Redução da Pobreza (doravante denominada "Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo - CIP-CI") será estabelecida em Brasília, com os objetivos de criar um veículo para promoção de aprendizagem; criar uma rede de informação sobre políticas para o desenvolvimento, crescimento inclusivo e redução da pobreza no mundo, especialmente entre países em desenvolvimento; e facilitar a troca de experiência, conhecimento e capacidades técnicas e institucionais para análise, desenho institucional e formulação de políticas para o desenvolvimento com crescimento inclusivo e combate à pobreza em países que atualmente carecem de conhecimento adequado para enfrentar o desafio da inovação institucional, que propicie um crescimento inclusivo, redução de pobreza e desenvolvimento humano.

Artigo 2º

O CIP-CI promoverá a troca, também por meio da cooperação Sul-Sul, de boas práticas de desenvolvimento, a fim de fortalecer capacidades locais por meio do desenho de políticas para o crescimento inclusivo, redução da pobreza e da desigualdade, como também pela provisão direta de aconselhamento e apoio ao esta-

belecimento de redes de conhecimento em áreas-chave de inovação institucional em educação, mercados, crescimento inclusivo, pobreza, desenvolvimento social e análise de políticas macro-econômicas.

Artigo 3º

1. Os serviços oferecidos pelo CIP-CI incluirão, *inter alia*, a organização de missões de consultorias de alto nível para outros países; recepção de formuladores de políticas e pesquisadores convidados; treinamento e atividades de desenvolvimento de capacidades concernentes ao desenho de políticas para o crescimento inclusivo, redução da pobreza e da desigualdade; apoio ao estabelecimento de redes de conhecimento em análise de políticas sociais e econômicas; e o estabelecimento de parcerias com instituições formuladoras de políticas de outros países.

2. Será dada ênfase na promoção de sinergias entre os peritos e instituições de países em desenvolvimento, no que diz respeito ao desenho de políticas para o crescimento inclusivo, redução da pobreza e da desigualdade.

TÍTULO II Da Execução

Artigo 4º

O Governo designa a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (doravante denominada "SAE"), como ponto focal do Governo brasileiro para a realização das ações e atividades do CIP-CI.

Artigo 5º

O PNUD e a SAE cooperarão de modo a permitir que o CIP-CI ofereça conhecimento e especialização de nível mundial por meio de serviços que serão providos diretamente ou serão coordenados pelo CIP-CI em cinco áreas principais:

- proteção social;
- inovação tecnológica;
- crescimento inclusivo;
- desenvolvimento sustentável; e
- medição da pobreza e de padrões de vida e estratégias de redução de pobreza.

TÍTULO III Da Operacionalização

Artigo 6º

1. O PNUD desenvolverá, em consulta com a SAE, no que lhes couber, as ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, que deverão ser consistentes com seus respectivos mandatos, regulamentos, normas e procedimentos.

2. A concepção e a implementação de ações decorrentes do presente Ajuste Complementar que envolvam cooperação técnica deverão ser conduzidos pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação, em conformidade com os dispositivos do Decreto 5.979, de 6 de dezembro de 2006.

Artigo 7º

As ações e atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar pautar-se-ão, para atender ao seu objeto, em planos de trabalho anuais, a serem elaborados pelo PNUD, em consulta com a SAE.

Artigo 8º

As atividades do CIP-CI serão desenvolvidas sob a coordenação de um Diretor, escolhido em comum acordo entre o Governo e o PNUD.

Artigo 9º

As ações do CIP-CI serão objeto de apreciação anual e aprovação de Conselho Executivo formado por representante indicado pelo Ministro Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por representante indicado pelo Administrador do PNUD, pelo Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, pelo presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, por representante do Ministério das Relações Exteriores e pelo Diretor do CIP-CI, que exercerá a função de Secretário Executivo.

TÍTULO IV

Das Obrigações Administrativas e Financeiras das Partes

Artigo 10

O PNUD pagará total ou parcialmente as seguintes despesas necessárias à manutenção do CIP-CI:

a) vencimentos do Diretor e do quadro de pessoal internacional do CIP-CI, assim como do pessoal internacional periodicamente comissionado no Centro;

b) despesas referentes a outras espécies de colaboração, tais como serviços de consultoria e comissões *ad-hoc*;

c) contribuições para cobrir, sempre que necessário, missões de peritos de curto prazo, destinadas a facilitar o estudo de problemas específicos em países em desenvolvimento, dentro do programa de atividades desenvolvidas pelo CIP-CI;

d) contribuições para cobrir, sempre que necessário, no todo ou em parte, o custo de eventos, como conferências, seminários e cursos de treinamento, cuja realização o CIP-CI possa considerar relevante, de conformidade com o seu mandato e o seu programa de atividades;

e) contratação de funcionários locais que servirão ao CIP-CI, segundo suas regras, regulamentos e procedimentos, conforme a Seção 17, do Artigo V, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 11

O Governo cederá espaço físico para o funcionamento do Centro.

Artigo 12

O Governo, por meio da SAE, proverá ao CIP-CI pesquisadores, por tempo integral, em assuntos relacionados ao desenvolvimento, crescimento inclusivo e combate a pobreza, sem ônus para o PNUD.

Artigo 13

Os recursos financeiros a serem mobilizados com o intuito de financiar as atividades planejadas deverão ser identificados por entendimento entre as Partes. Os recursos alocados pelo Governo deverão estar previstos em rubricas pertinentes aprovadas pela Lei Orçamentária.

TÍTULO V Da Modificação

Artigo 14

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por assentimento de ambas as Partes, mediante notificação por escrito, pela via diplomática.

TÍTULO VI Da Vigência e da Denúncia

Artigo 15

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por período de tempo indeterminado, a não ser que uma das Partes manifeste, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. A denúncia terá efeito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação pela outra Parte.

TÍTULO VII Solução de Controvérsias

Artigo 16

Qualquer divergência sobre a interpretação ou a implementação deste Ajuste Complementar será resolvida de forma amigável por negociação direta entre as Partes, pela via diplomática.

TÍTULO VIII Disposições Finais

Artigo 17

O presente Ajuste Complementar substitui, a partir da data de sua assinatura, o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial da Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Universal, para a operação no Brasil da Unidade Temática do PNUD sobre Redução da Pobreza, assinado em 1º de outubro de 2002.

Feito em Brasília, em 30 de junho de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.